N.º 4 — Ill.mo Ex.mo Senr.

Examine-se se são bons

R. a 6 de Março

Tendo sido por despozo de V. Ex.ª de 19. de Dezbr.º excuso do Cargo de Juiz de Paz do 2.º anno desta Villa José Alves Ribr.º da S.ª: esta Camara na conformidade da Lei de quatro de Junho de 1835 = tem a honra propor para V. Ex.ª escolher os Cidadãos mais Votados Manoel Joaquim de Souza Vasconcellos, Manoel Pinto Brandão, e João Francisco de Paulla.

Deos G.e a V. Ex.ª m.tos annos. Villa de Sobral em Sessão Extraordin.ª de 3. de Fevr.º de 1840 =

Ill.mo Ex.mo Senr. Doutor João Antonio de Miranda, Presidente desta Prov.ca do Ceará

João Pedro da C.ª Brandão de Mello
Antonio da Silva Fialho
Custodio José Corr.ª da S.ª
José Domingos Coelho
João Thomé da Silva

N.º 6. Examine se são capazes r. em 18 3/340

Ill.mo Ex.mo Senr.

Tendo V. Ex.ª por despacho de sette do mez passado excusado do cargo de Juiz de Paz do primeiro anno da Freg.ª de Almofalla deste Municipio, a Antonio Domingues da Silva, a Camara na conformidade da Lei de quatro de Junho de mil oito centos e trinta e cinco, tem a honra de propor a V. Ex.ª os cidadãos mais votados, Miguel Tavares de Jesus, Luiz José de Senna, e João Per.ª de Souza, para que se digne fazer a escolha de que trata a m.ma Lei.

Deos G.e a V. Ex.ª m.tos annos. Villa de Sobral em Sessão extraordin.ª de 3 de Fevr.º de 1840.

Ill.mo Ex.mo Senr. Doutor João Antonio de Miranda. Presidente desta Prov.ª

João Pedro da C.ª Rand.º de Mello
Antonio da Silva Freitas
Custodio Jose Corr.ª da S.ª
Joze Domingos Coelho
João Thomé da Silva

N.º 6 r. em 18 23/3 40

Ill.mo Ex.mo Senhor

A camara da Villa de Sobral tem a destinta honrra de mencionar a V. Ex.ª o recibim.to do Officio que V. Ex.ª foi servido pela prim.ª vez de regir-lhe em datta de seis do corrente participando-lhe haver tomado posse do nobre cargo de Presidente desta Prov.ca, e depois desta Camara dar a V. Ex.ª os devidos parabens pela sua feliz chegada, e ella tem de congratular-sse por tão sublime escolha de V. Ex.ª para governar a m.ma Prov.ca debaixo de cujo auspicio tem os seos habitantes de fruir a paz, o sossego, e a tranquilid.e Nesta agradavel esperança se nutre esta Corporação, e desde ja perssaje a felicidade geral da Prov.ca pendente das sabias Ordens, e vegelancia de V. Ex.ª

Dignesse V. Ex.ª a sectar as cordiaes felicitações desta Camara, e os protestos de respeito e obdiencia as Ordens de V. Ex.ª a quem afiança que de sua parte m.to coperará para que

Que a pai seja duradora em seo Municipio.

Deos G.e a V. Ex.a por m.tos annos. Sobral em Sessão extraordin.a de 19 de Fevereiro de 1840.

Ill.mo Ex.mo Snr. Doutor Francisco de Souza Martins, Presidente desta Prov.a do Ceará

João Pedro da C.a Band.a de Mello
Joze Domingos Coelho
Antonio da Silva Fialho
Custodio Joze Corr.a da S.a
João Thomé da P.a

N.º 7 r. em 18 10/3 40

Ill.mo Ex.mo Senhor

Havendo esta Camara officiado a Camara da Villa da Granja para therremeter a lista geral da revizaõ dos Jurados de seo Municipio para q. em final apuraçaõ entrasse na urna os nomes dos apurados, e isto com urgencia pois pela falta de remessa das listas dos deferentes Districtos desta Comarca naõ houve o anno passado reuniaõ do Juri, a m.ma Camara da Granja respondeo em data de vinte e nove do mei passado ter ja feito a sobredita revizaõ mais como se achasse sancionado pelo Presidente da Assembleia Provincial hum Decreto em que mandava reunir ali os Jurados, por isso deichava de rremeter a sobredita lista, e para que Ex.mo Snr. naõ se atribua a esta Camara a falta que de sem relutancia possa haver da reuniaõ dos Jurados com detrimento das partes, e administraçaõ da Justiça, por isso temos a honrra de levar a o conhecim.to de V. Ex.a para que se digne providenciar a respeito como achar jus

Deos Gde a V. Exa por mtos annos. Villa do Sobral em sessão extraordinª de 19 de Fevrº de 1840.

Illmo Exmo Senr Doutor Francisco de Souza Martins Presidente desta Provca do Ceará

João Pedro de Cª Bandª de Mello
Custodio Jose Corrª da Sª
Antonio da Silva Filho
João Thomé da Sª
Joze Domingos Coelho

N 8

Envie-se ao informar

Illmo Exmo Snr.

Hé innegavel, que o melhor Systema de Governo em sua organização he aquelle aonde só a Ley, ou a vontade escripta de todos he tudo, e nada se faz, ou se deixa de fazer, se não em virtude della, ou por ella: com effeito hum Systema, cuja base fundamental he huã Constituição, como a que nos rege, que garante as melhores instituições, e q desarma todo, qualquer arbitrio, he talvez a obra, que melhor demonstre o ultimo esforço humano na Sciencia de Governo, e obrará sempre em opposição aos seus maiores interesses aquelle, q intentar contra huma tal organização: p.m pernhores tão sagrados não são conservados, e mantidos, se p.r ventura os q velarem na sua guarda consentirem, q discolos a desconceitue, e os aliene.

He firme nossas ideas, e penetrada do maior zelo p.a bem estar dos seus Concidadãos, que esta Camara tem a honra (fazendo o mais subido conceito das luzes, e dos honrozos precedentes de imparcialidade, e justiça de V.Ex.a) de com a franqueza, e verdade, q se ufaria professar, reprezentar a V.Ex.a contra a parcialidade, e excessos, q em execução da Resolução de 9 de 8bro de 1837 Instruções relativas, e Ordem de V.Ex.a, tem commettido o Comissario Designador Joaquim Ribeiro da Silva, o qual em

esquecendo-se, que para debellar hua horda de bandidos, que flagela duas Provincias irmãos, todo Cidadão, cujo coração ainda palpita pelo amôr da Ordem, e da causa da justiça, não recuzaria diante de qualquer sacrificio para prestar esse serviço de summa importancia, lembrou-se apenas, q̃ na sua designação devia figurar tão somente o espirito de partido do mais injusto resentimento, e da torpe vingança, do modo, que esta Camara passa a expôr:

Sendo a ordem para serem designados em guardas deste 1º Batalhão para marcharem em expedição p.ª as Provincias do Piauhy, e Maranhão, o mencionado Comissario, não obstante as listas do Comissario Alistador, apprezentarem hum numero de Guardas solteiros mais q̃ sufficientes p.ª dito numero, designou muitos cazados tal vez pelo unico motivo de deferirem do modo (hoje adoptado) de pensar do m.mo Comissario, designação, q̃ em verdade he contra a clara, e terminante disposição do Art. 124 da Ley de 17 de Agosto de 1834, q̃ expressamente prohibe passar-se da 1.ª Classe, sem q̃ esta seja esgotada, apadrinhando esse seu procedimento com hum capcioso, e absurdo argumento, tirado das Instrucções de 15 de 7bro de 1837, figurando

Dignará providenciar, que cessem as violencias feitas aos Cidadaos, e que as Leis não sejão acintem.te postergadas: e nesta espirança esta Camara apressou-se de levar todo o expendido ao conhecimento de V. Ex.a para toma-lo na consideração, que merece.

D.s G.e a V. Ex.a por muitos annos. Villa do Sobral em Sessão Extraordinaria de 6 de Março de 1840.

Ill.mo e Ex.mo Snr. D.or Francisco de Souza Martins
Prezidente do Governo desta Prov.a do Ceará.

João Pedro da C.a Baud.a de Mello P.
Antonio da Silva Fialho.
Custodio Jose Corr.a da S.a
José Pedro Soares.
Joze Domingos Coelho.

N.º 11=

Ill.mo Ex.mo Snr

G

A camara ressebeo o Officio de V. Ex.ª de dous de Março, e fica siente de ter prestado juramento, e tomado posse de Juiz de Direito desta Comarca o Bacharel Miguel Fernandes Vieira.

Deos G.e a V. Ex.ª por m.tos annos. Villa do Sobral em Sessaõ Ordin.ª de 8 de Abril de 1840=

Ill.mo Ex.mo Snr Doutor Francisco de Souza Martins Presidente desta Provincia do Ceará

João Pedro da C.ª Bandr.ª de Mello
Antonio da Silva Freitas
João Thomé da S.ª
Joze Domingos Coelho.
Custodio Jose Corr.ª da S.ª

N.º 12.

Ill.mo Ex.mo Senr.

G

A Camara recebeo o Officio de V. Ex.ª de tres de Março pelo qual lhe declara ter aprovado a Miguel Tavares de Jesus, proposto pela mesma para exercer o Cargo de Juiz de Paz de Almofalla no segd.º anno da presente legislatura, e ficando siente da m.ma escolha lembra a V. Ex.ª q.e Antonio Domingues da S.ª, em lugar do qual V. Ex.ª escolheo o d.º Tavares, hera o Juiz de Paz do primeiro anno, e não do segundo.

Deos G.e a V. Ex.ª por m.tos annos. Villa do Sobral em Sessão Ordin.ª de 8 de Abril de 1840.

Ill.mo Ex.mo Snr. Doutor Francisco de Souza Martins
Presidente desta Provincia do Ceará

João Pedro de C.ª Brand.º de Mello
Antonio da Silva Feitho.
João Thomé da S.ª
Joze Domingos Coelho
Custodio Jose Corr.ª da S.ª

N.º 14 =

Ill.mo Ex.mo Senr.

A camara da Villa de Sobral tem a vista a Portaria que V. Ex.ª lhe dirigio em datta de seis de Março, em rresposta tem a dizer a V. Ex.ª que essa representação de varios cidadaõs queixandosse da m.ma Camara que nas Eleiçoens passadas naõ tem chamado os suplentes para Voltar no lugar do Eleitores hé mil vezes falsa porque a Camara sempre tem chamado os m.mos suplentes logo que lhe conste seo empidim.to como se ve do Docum.to, e naõ ha de chamar todos os suplentes para estarem de rezerva para o que puder alonte ser, hé de notar q.e ja naõ hé a primeira vez que injustam.te apare sem taes representaçoens as quaes só tem por fim porem de má fé a m.ma Camara.

Deos G.e a V. Ex.ª por m.tos annos. Villa do Sobral em Sessaõ Ordim.ª de 8 de Abril de 1840.

Ill.mo Ex.mo Senr.

Illmo Exmo Senr Doutor Francisco de Souza Martins, Presidente desta Provca do Ceará

João Pedro da Cª Barcdª de Mello
Antonio da Silva Fialho
João Thomé da Sª
Joze Domingos Coelho
Custodio Joze Corrª da Sª

O Snr Secretario da Camara Bernardino Gomes Franco Pessoa Certifique ao que desta a Vista de Livros das Actas senas Eleições ultimamente feitas para Deputado a Assembleia Provincial e Juizes de Paz forão ou não chamados os Suplentes na falta daquelles Eleitores que constou a Camara seu impedimento Sobral 6 de Abril de 1840.

João Pedro da Cª Bandª de Mello
Presid. da Camara

Bernardino Gomes Franco Pessoa, Secretario da Camara Municipal da Villa de Sobral por nomiação da mesma. &c

Certifico que a Vista das Actas das Eleições consta que o anno passado para a Eleição dos Deputados a Assembleia Provincial, e para a Eleição de Juizes de Paz forão chamados para esta e comparecerão Joaquim José Alves Linhares, José de Lhores Ulhoa, Rufino Pontes de Aguiar, e Manoel de Araujo Costa, como Suplentes na falta dos actuaes Eleitores, o referido he verdade e o mesmo Livro das Actas me reporto. Sobral 6 de Abril de 1840.

Bernardino Gomes Franco Pessoa

N.º 15=

Ill.mo Ex.mo Snr. Presidente da Provincia

1º Bux.º em 7 de Fevr.º de 1840
2º d.º em 24 de Abril dod.º

Sem esta Camara entrar no desfecho da presente representação a serca dos Eleitores, e desabonados quatro Juizes de Pai de Almofalla escolhidos estes pelo antecessor de V. Ex.ª para os quatro annos da presente legislatura, cuja representação bem demonstra que não foi o inculcado amor do bem publico e zello de Justiça que a hisso moveo os seos asignantes, passa a m.ma Camara em observancia do respeitavel despacho de V. Ex.ª de Sette de Fevr.º a limitar sua informação no seguinte; q.e Joaquim Ferr.ª Pinto, e Manoel Joaq.m do Nascim.to sabem ler e escrever sufrivelmente, e Gonçallo Manoel de S.ta Anna, escreve porem mal de maneira que m.mo sua asignatura não hé perfeita, emquanto a Antonio Dom.es da S.ta deixa a Camara de dizer cousa alguma por ja se ter isentado do referido Cargo de Juiz de Pai, e V. Ex.ª escolhido em seo lugar a Miguel Tavares de Jesus, hé o q. tem a Camara a informar a V. Ex.ª a quem

Deos G.e por m.tos annos. Villa da So-

Sobral em sessão Ordinª de 8 de Abril de 1840

Illmo Exmo Snr Doutor Francisco de Souza Martins, Presidente desta Provª do Ceará

João Pedro da Cª Bandª de Mello
Antonio da Silva Fialho
João Thomé da Sª
Joze Domingos Coelho
Custodio Joze Corrª da Sª

N.º 20

Ill.mo Ex.mo Senr.

1º Bux.º em 7 de Fevr.º de 1840
2º Id.º em 24 de Abril do

Tendo sido pelo ex Presidente desta Prov.ca o Senr. Manoel Felizardo de Souza e Mello, suspensos alguns Veriadores desta Camara em Dezbr.º de mil oito centos e trinta e oito, e mandado processalos por Crime de desobdiencia, e por Crime de tentativa de Sedição por serem de Votto que se desse Cumprim.to a Lei Provincial que deo nova forma a Eleição dos Officiaes da Guarda Nacional por Eleitores, forão processados pelo primeiro Crime pelo Juiz de Paz então Francisco Joaq.m de Souza Campello, e sofrerão trinta e trei dias de prizão, e não tendo por mais de anno sido prosseçados pelo Segd.º Crime veio a tirar o m.mo processo o Juiz de Paz Antonio Januario Linhares, que participou a esta Camara por Officio de vinte e oito do mez passado haver julgado em procedente por não achar existir o facto de tentativa, a vista do que

Paresseo a Camara não dever chamar os m.mos Veriadores sem premiçaõ de V. Ex.a; o que emplora afim de serem os m.mos Veriadores restetuidos ao exercicio de seos empregos, atendendo V. Ex.a a falta que temos de Membros, pelo que m.tas vezes não hé possivel reunirse a Camara como convem para dar prompta execuçaõ as Ordens de V. Ex.a

Deos G.e a V. Ex.a por m.tos annos; Villa do Sobral em Sessaõ Ordin.a de 8 de Abril de 1840.

Ill.mo Ex.mo Senr. Doutor Francisco de Souza Martins, Presidente desta Prov.ca do Ceará

João Pedro da C.a Band.a de Mello
Antonio da Silva Fialho
Custodio Joze Corr.a da C.a
João Thomé da S.a
Joze Domingos Coelho

N.º 16 =

Ill.mo Ex.mo Snr

G. com as mais

A camara da Villa do Sobral acusa a recepção do Officio de V. Ex.ª de dez do mez passado, e em resposta tem a dizer a V. Ex.ª que a maior necessidade que tem o seo Municipio hé de se concluir a Obra da Cadeia nova, e para isto foi pela Lei do Orçam.to do anno passado conseguinado a q.tia de dous contos de reis, porem por mais deligencias que a m.ma Camara fizesse para os haver não foi pocivel, tendo athé o antessecor de V. Ex.ª pedido a Camara a planta da referida Obra, a qual lhe foi remetida e nada mais rezultou, e como quer que aquela Lei findasse com o anno roga a V. Ex.ª para q.e se digne levar ao conhecim.to dos Legisladores Provinciais para de novo ser decretada a m.ma quantia para a referida Obra e lhe ser in tregue.

Deos G.e a V. Ex.ª por m.tos annos. Villa do Sobral em Sessão Ordin.ª de 9 de Abril de 1840 =

Ill.mo Ex.mo Snr

Illmo. Exmo. Snr. Doutor Francisco de Souza Martins, Presidente desta Provª. do Ceará

João Pedro da Cª. Baudª. de Mello
Antonio da Silva Fialho
João Thomé da Sª.
Joze Domingos Coelho.
Custodio Joze Corrª. da Sª.

N.º 23

Ill.mo Ex.mo Senr.

G

Em cumprim.to do respeitavel officio de V. Ex.a de nove do Corr.te com o qual se dignou enviar a esta Camara a queixa derigida a V. Ex.a de Francisco Gomes Parente em data de trinta e hum de Março temos a responder.

Que sendo presente a m.ma Camara na sessão de oito do Corr.te o Officio de V. Ex.a de onze do m.mo mez de Março da nomeação do dito Fran.co Gomes Parente para Juiz de Paz do segd.o anno desta Villa a Camara não escitou hum só instante em mandar chamar a o m.mo deferir lhe o juram.to e dar lhe posse do referido cargo, isto he o que se passou com a Camara. Enq.to ao mais da m.ma queixa não passa Ex.mo Snr. de vagas asserções em com que o dito Juiz maliciosam.te aqui ornar, pode ser que a mente delle juis fosse tomar logo posse do Juizado para presidir a eleição de Senador, porem o que he huma tal Presidencia que com a instalação da nova mesa do Collegio Eleitoral deixa de existir, que influencia podia elle ter nesse pequeno momento para que o Presidente desta Camara quizesse (quando se interessasse por isso, q.to mais que nem Eleitor hera) reter a sua ambencionada pos

muitos annos. Villa do Sobral em Sessão Ordinª de 28 de Abril de 1840 =

Illmo. Exmo. Snr. Doutor Francisco de Souza Martins, Presidente desta Provª. do Ceará

João Pedro da Cª. Bandª. de Mello
Antonio da Silva Freitas
Custodio Jose Corrª. da Sª.
Joze Domingos Coelho
João Thomé da Silva Ffº

N.º 26 — Ill.mo Ex.mo Snr.

Esta Camara acusa a recepção do Officio q. V. Ex.ª se dignou enviar-lhe em data de hoje, para que proposesse huã pessoa que deva ser aprovada por V. Ex.ª para o cargo de Juiz de Paz desta V.ª do presente anno, em cumprim.to do que am.ma tem a honrra de propor ao Cap.m Estevão Ferr.ª da Costa, como hum dos mais votados.

Deos G.e a V. Ex.ª por m.tos annos Villa do Sobral em Sessão Extraordin.ª de 20 de Maio de 1840.

Ill.mo Ex.mo Senr. Doutor Francisco de Souza Martins, Presidente desta Provincia do Ceará

João Pedro da C.ª Bandr. de Mello

José Pedro Soares.

Joze Domingos Coelho.

Antonio da Silva Freitas.

Custodio Jose Corr.a da S.a

N.º 14.

Ill.mo e Ex.mo Senr.

~~Esta Camara tem a Satisfação de acusar o recebimto do respeitavel officio de V. Ex.ª de 17 de Abril, em resposta fás ver a V. Ex.ª~~

Que neste Municipio existe a Freg.ª de S.ta Quiteria que compriende em si parte do termo de Villa Nova, e parte deste Municipio a onde está colocada a Igreja Matriz. Que esta Camara tem exercido sua jurisdição em todo o ponto a que se estende a dita Freg.ª de S.ta Quiteria, e quanto os Juizes Municipal, e de Orfãos lhe que tem deixado de assim o fazerem tal vez por ignorarem a existencia do Decreto por V. Ex.ª citado de 8 de 9br.º de 1831.

Por Lei Provincial de 10 de 7br.º do anno passado se acha esta Freg.ª de Sobral nas m.mas circunstancias daquella por lhe ter sido anexada parte do termo da Granja com cuja devisão supõem ~~esta Camara estar aquelles~~ povos satisfeitos por melhoram.to na Administração da Justiça e esta Camara com os limites do seu Municipio.

~~Deos G.e a V. Ex.ª por m.tos annos. Sobral em sessão de 8 de Julho de 1839.~~

Ill.mo e Ex.mo Senr.

Illmo Exmo Senr Dor João Antonio de Miranda, Presidente desta Provª do Ceará

Que neste Municipio existe a Freg.ª de S.ta Quiteria que compreende em si parte do termo de Villa Nova, e parte deste Municipio e onde está colocada a Igreja Matriz. Que esta Camara tem exercido sua jurisdição em todo o quanto que existe de dita Freg.ª de S.ta Quiteria, e quanto as Juizes Municipaes de Orfãos, Cartaxa que tem deixado de assim agarem tal lei por ignorarem a existencia do Decreto por Lei de 8 de 9br.º de 1831.

Por lei Provincial de 10 de 7br.º do anno passado se acha esta Freg.ª de Sobral na mesma circumstancia daquella por haver sido anexada parte do termo da Granja com cuja devisão seguem

Jozé Pedro de C.ª Bernardo de Mello

Jozé Domingos Coelho

Antonio da Silva Coelho

Custodio Jozé Corr.ª de Jesus

José Pedro Soares

Illmo. Exmo. Senr.

Tendo esta Camara em virtude da Lei Provincial de 5. de 8bro de 1837. proposto em Maio do anno passado a Sancho Furtado de Mendonça ao ex Presidente João Antº de Miranda para o emprego de Promotor Municipal desta Vª, quando a mma Camara esperava pela decizão da referida proposta ex que em 9bro do mmo anno recebe hum Officio do Sobredto ex Prezidte com data de 11. de 8bro fazendo ciente a mma Camara ter ordenado ao Juiz Municipal pª nomiar hum Promotor Municipal interino athé que o Governo aprovasse algum Cidadão que a Camara lhe propozesse, o que deveria fazer com brevidade, a isto a mma respondeo haver ja em Maio proposto ao Sobredito Cidadão Sancho Furtado de Mendonça, sobre o que elle ex Presidente nada deliberou, no entanto passou o Juiz Municipal que então Sirvia Joze Ignacio Gomes Parente, a nomiar seo Genro Joaquim Domingues da Silva Junior, o homem mais desleixado que hé possivel de maneira que por falta de Comprimto de seos deveres ja foi processado e os Jurados na form

do Costume o absolverão e elle continua na mesma inacção de sorte que hé o m^mo que não existir aqui tal empregado, não sees que sendo porem elle de requerer a Camara o pagam^to de seos Ordenados ao que a m^ma não tem a muido e com razão, a vista do exposto vem pois a m^ma Camara rogar a V. Exª para que se digne de decidir aquella proposta.

Deos G^e a V. Exª por m^tos annos Villa de Sobral em sessão extraordin^a de 30 de Setembro de 1840.

Illmo Exmo Senr João Facundo de Castro e Menezes
Vice Presidente da Prov^ca do Ceará

José Bizorra de Menezes
Luis Antonio Ferr^a de Albuq^e
Custodio Joze Corr^a da S^a
João Thomé da Silva
José Alves Ribr^o da S^a

N.º 26

Ill.mo e Ex.mo Senr

Esta Camara confessa haver recebido o officio que o antecessor de V. Ex.ª houve de dirigir a m.ma em data de dezacete do mez passado participando da remoção do Professor Gregorio Fran.co de Torres e Vas.os para a Cadeira de Gramatica latina de Quexeremubim reentregando na desta V.ª ao Rd.º Antonio da Silva Fialho, o que a mesma Camara ficou siente.

Deos G.e a V. Ex.ª por m.tos annos V.ª de Sobral em Sessão Ordin.ª de 6 de Novembro de 1840

Ill.mo e Ex.mo Senr José Martiniano de Alencar Senador do Imperio e Presidente da Provincia do Ceará

João Pedro da C.ª Bandr.ª de Mello
José Alves Ribr.º da S.ª
Jose Bizerra de Menezes
Custodio Jose Corr.ª da S.ª
Luis Ant.º Ferr.ª de Albuq.e

r. em 20/11/49
N.º 33

Ill.mo e Ex.mo Senr.

Tendo esta Camara officiado no dia 30 de 7br.º
a o Juiz Municipal Eleito Sancho Furt.º de
Mend.ca para tomar posse do referido Cargo
respondera em 31 de 8br.º deixar de o fazer p.
ter no dia 5 do m.mo mez prestado juram.to e se
achar no exercicio do Posto de Major da Legião
dos Guardas N.as deste Municipio, e por que el
le desse preferencia ao posto a Camara offi
cion a 6 do corr.te ao em mediato em Votos Joa
quim Lopes dos Santos o que tão bem res
pondera a m.ma não puder tomar posse por se
achar molesto e ponto de perder as esperanças
de tão sido o puder fazer, e como não devesse
paralisar o expediente do foro passou esta
Camara a chamar o em mediato Luiz An
tonio Ferr.a de Albuq.e o qual supposto se a
chasse exercendo o emprego de Veriador da
m.ma Camara toda via querendo elle su
geitarsse a ambos os empregos ella não
iritou em dar-lhe posse do sobredito Car
go de Juiz Municipal isto por identida
de Deraraõ exarado no Aviso de 26 de
Novembro de mil oito centos e vinte e nove
o que tudo a m.ma Camara leva a sabia

Consideração de V. Exª para resolver o que for de justiça.

Deos Gde. a V. Exª por mtos. annos. Villa de Sobral em Sessão Ordinª de 9 de 9bro. de 1840.

Illmo. Exmo. Senr. José Martiniano de Alencar Senador do Imperio, e Presidente da Provª do Ceará

José Pedro da Cª Bandr. de Mello
Luis Antº Ferrª de Albuqrs.
José Bezerra de Menezes
Custodio José Corrª da Sª
José Alves Ribr. da Sª

Nº 34

Illmo. Exmo. Senr.

A Camara de Sobral tem a honra de participar a V. Exa. que forão empossados hum Suplente do Juiz Municipal, o Juiz de Orfãos, tres Juizes de Paz desta Villa, bem como tres da Freg.a de Sta. Anna, dous de Santa Quitra., e hum de Almo falla, e o Promotor Publico de Comarca, todos Eleitos em 8 de Dezbro. de 1838 em virtude da Lei Provincial Nº. 37 de 22 de 7bro. do mmo. anno.

Deos Gde. a V. Exa. por mtos. annos. Villa do Sobral em Sessão Ordinra. de 10 de Novembro de 1840.

Illmo. Exmo. Snr. José Martiniano de Alencar Senador do Imperio, e Presidente da Provca. do Ceará

João Pedro da Cª Bandr. de Mello
José Alves Ribr. da Sª
José Bizerra de Menezes
Custodio José Corrª da Sª
Angelo José Ribeiro Duarte

Recebido de 4/3-41
N.º 6=

Illmo. Exmo. Senr.

A camara leva ao conhecimto. de V. Exca. para resolver o que entender, que o Juiz de Paz desta Cidde. lhe remeteo as listas do serviço ordinario, e da reserva, dos Cidadãos qualificados em seo Destro. no corrente anno, montando aquela o numero de mil seis centos e vinte e tres indeviduos, e esta o decento vinte e nove. Igual remessa lhe fes o Juiz de Paz do Distro. de Almofalla contendo a lista do serviço ordinario o numero de duzentos sincoenta e tres indeviduos, e da reserva o numero de dezaseis, faltando a qualificação de Santa Anna, e de Santa Quiteria, cujas listas ainda lhe não forão remetidas.

Deos q. a V. Exca. Cidade Januaria em sessão extraordinra. de 25 de Fevero. de 1841=

Illmo. Exmo. Snr. José Martiniano de Alencar
Senador do Imperio, e Presidte. da Provca. do Ceará

José Saboia – Sr.

N.º 12 — r. em 14/5-41

Ill.mo Ex.mo Senr.

Entre outros emportantes deveres que as Leis empoem as Camaras, nem hum deve meresser mais atenção que a educação, e instrução da mocid.e de seos Municipios, que he dam.ma que se tornão Venturosos Cidadãos, e depende a felicid.e publica do Estado. Nesta Consideração vendo a Camara desta Cid.e o estado de desleixo, e abandono em que a tempos existem os Alunos que frequentão a Aula do Professor de primeiras letras Antonio José Per.a de Aguiar, por sua enfermid.e fisica, axandosse pelo que mostra e a voz publica o declara no estado inteiram.te de Etico, por cujo motivo m.tos Pais tem afugentado seos filhos da m.ma Escola; não pode Ex.mo Snr. esta Camara por mais tempo deixar de levar a sabia e Paternal solecitude de V. Ex.ca o referido, e pedir a V. Ex.ca providencias a tal respeito com a substituição de outro Professor, afim de que por mais tempo não sofra a mesma mocidade tropesso em seos adientamentos.

Deos Guarde a V. Ex.ca por muitos annos. Cidade Januaria em Sessão Ordinaria de 19 de Abril de 1841.

Illmo. e Exmo. Senr. Comandante Superior, João Facundo de Castro Menezes, Vice Presid.te desta Prov.ca

João Francisco de Paula V.P.
Custodio José Corr.a de Jesus
José Baldurio de Alburq.
Gonçalo de Andr.e Pessoa
José Alves Ribr.o da S.a

N.º 17 =

Ill.mo Ex.mo Snr.

Esta Camara ja teve a honra de remeter a V. Ex.ca os Mappas dos alumnos de 1.as letras d'este Municipio; por isso agora em execução da Ordem de V. Ex.ca, inserida em Off.º de 11 de Abril pp., só tem de informar a V. Ex.ca que existem duas mui importantes necessidades n'este Municipio. Snr. hé concluir-se a obra da Cadeia, que mediante os esforços dos honrados Membros da transacta Camara, ja se acha m.to adiantada; a falta porem de meios a tem retardado: 2.º hé fazer-se um Cimiterio n'esta Cid.e pois hé conhecido de todos o damno resultante do estillo de se interrarem os corpos nas Igrejas, e d'aqui tal vez procedão certas molestias, que em alguns periodos do anno affectão a população.

Hé o quanto esta Camara julgou conveniente levar ao conhecim.to de V. Ex.ca

Deos G.e a V. Ex.ca Passo da Camara Municipal da Cid.e Januaria em Sessão Extraordin.ª do 1.º de Maio de 1841.

Ill.mo Ex.mo Snr.

Illmo Exmo Snr Comandante Superior
João Facundo de Castro e Menezes, Vice Pre
sidente da Provincia do Ceará.

João Francisco de Paula V.P.
Custodio José Corrª da Sª
Gonçalo de Andrade Oliveira
José Alves Ribr. da Sª
Rufino Fernt. de Menezes

2ª Via = Nº 17 =

Illmo Exmo Senr

Esta Camara já teve a honrra de remeter a V. Exca os Mappas dos alunos de 1as letras deste Municipio, por isso agora em execução da Ordem de V. Exca inserida em Officio de 11 de Abril proximo passado; só tem de informar a V. Exca q. existem duas mui importantes necessidades neste Municipio, 1a. hé concluirse a Obra da Cadeia que mediante os esforços dos honrrados Membros da transacta Camara, já se acha mto adiantada; a falta pm. de meios a tem retardado; 2a hé fazerse hum Cimiterio nesta Cidade pois hé conhecido de todos o damno resultante do estillo de sein terrarem os Corpos nas Igrejas, e d'aqui tal vez procedão certas molestias que em alguns periodos do anno affectão a população. Hé o quanto esta Camara julgou conveniente levar a consideração de V. Exca.

Deos Gde a V. Exca. Passo da Camara Municipal da Cidde Januaria em Sessão extraordinaria do 1o de Maio de 1841 =

Illmo Exmo Snr Comandante Superior João Facundo de Castro e Menezes, Vice Presidente da Provincia do Ceará =

Estava a Camara assignada = Confor

Conforme. Cidade Jamaica 17 de Junho de 1841.

O Escrivão da Camara

Bernardino Gomes Franco Senior

N.º 14 r. em 7/5-41

Ill.mo Ex.mo Senhor

A Camara Municipal desta Cidade tem a honra de inviar a V. Ex.ª as Propostas de Juis Municipal, Juis de Orphãos, e Promutor Publico, que pela mesma foraõ feitas na conformidade dos Artigos 33 e 36. do Codigo do Processo Criminal, e do Artigo 9.º das Instruçoẽns de 13 de Dezembro de 1832.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Cidade Januaria em Seçaõ Ordinaria de 20 de Abril de 1841

Ill.mo Ex.mo Senr Comandante Superior
Joaõ Facundo de Castro e Menezes
Vice Prezidente desta Provincia

Joaõ Fran.co de Paula V.P.
José Balduino de Mesquita
José Alves Ribr.º da S.ª
Custodio José Corr.ª da S.ª
Gonçalo de Andr.ª Pessoa

[illegible] Cidade
[illegible] de exercer o Emprego de Juiz Mu-
nicipal, Juiz de Orphãons, e Promotor Publico da mesma
Cidade.

Para Juiz Municipal

Antonio Furtado de Mendonça
Cap.m Estevão Ferreira da Costa
Major João Thome da Silva

Para Juiz de Orphãons

Ten.te Antonio Lamaria Linhares
Cap.m Estevão Ferreira da Costa
Antonio Furtado de Mendonça

Para Promotor Publico

Major João Pedro da Cunha Bandeira de Mello
Major Sancho Furtado de Mendonça
Bento José de Moura

Conforme Lei de Janeiro 20 de
Abril de 1841.

O Secr.o da Camara
Bernardino Gomes Franco Junior

N.º 21 r. em 23/6-41

Ill.mo Ex.mo Senr.

Pa 16/8

Sendo fallecido proximam.te o Professor de primeiras letras desta Cid.e Antonio José Per.a de Aguiar, acaba de dirigir a esta Camara Cidadão Alexandre Bernardino Ribr.o, o officio que temos a honra de enviar a V. Ex.ca offerecendo-se a exercer gratuitam.te o referido Magisterio the que fosse devidam.te preenxida a vaga da referida Cadeira; e por que esta Camara reconhesse neste prestavel Cidadão as qualid.es necessarias para o seo desempenho achou não dever recusar hum tal offerecim.to como util a mocidade que frequentão a mesma aula, por isso vem participar a V. Ex.ca de sua aquiescencia, e pedir providencias afim de ser provida a m.ma Cadeira conforme a Lei.

Edital de concurso em 23 de Junho A Thesaur.a em 1.º dia

Deos G.e a V. Ex.ca m.tos annos. Passo da Camara da Cidade Januaria em Sessão extraordin.ra de 2 de Junho de 1841.

Ill.mo Ex.mo Senr. Brigadeiro José Joaquim Coelho Presidente e Comandante das Armas desta Prov.ca

José Vieira Lima P.

Rufino Fent.º d'Almeida

João Fran.co de Paula

Custodio José Ferr.ª da S.ª

Gonçalo de Andr.ª Pessoa

José Alves Ribr.º da S.ª

Tendo em seria consideração quanto passa a soffrêr o progresso dos que se achavão no curso d'arte das primeiras-letras nesta Cidade, ora preteridos depois do fallecimento do unico Professôr, que então existia, rezolvi manifestar á V.V.S.S.as os meus sincéros sentimentos ao respeito, impellido dos quaes m'offereço gratuitamente dár andamento, á aquelle importante Magisterio até que appareção as indispensaveis providencias.

E posto conheça a debelidade das minhas idéias para bem desempenhar tão melindrosa taréfa; todavia, o ardente zêllo da educação da mocidade m'estimula a sacrificar quanto em minhas forças coubér em seu favôr.

Se por ventura minha diminuta offerta merecer a Digna attenção de V.V.S.S.as, por bem recompensado me considéro; e ainda mais se délla se quizerem aproveitar os meus Considadaõs, a quem positivamente a dedico; por isso mesmo rogo á V.V.S.S.as hajão por bem assim o fazerem constar para intelligencia dos habitantes desta mesma Cidade, e seu Municipio; affiançando-lhes, que não só receberão as instrucções precizas; mas tão bem caza, e os necessarios utensilios.

Deos Guarde á V.V.S.S.as

Cidade Januaria 2 de Junho de 1841.

Illm.os Senr.s Presidente, e Veriadores da Camara Mun.al d'esta Cidade.

Alexandre Bernardino Ribeiro

N.º 23=

M

A Camara desta Cidade accusa a recepção do
Circular de V. Ex.ca de 7 do Corr.te mez, e em resposta tem
a honra de dizer a V. Ex.ca que a m.ma ja havia fei-
ver o antecessor de V. Ex.ca por seo officio do prim.º de
Maio proximo passado as percisiones que julgava de
mais emportancia as nescessid.es publicas de seo
Municipio, o que de novo envia a V. Ex.ca a copia
do m.mo officio, tendo de mais agora a rogar a V. Ex.ca
para levar ao conhecim.to da Assembleia Legis-
tiva Provincial o conceder a m.ma Camara pude
despender a nu alm.e com o Curativo da pobreza
do m.mo seo Municipio a q.tia de duzentos mil reis a-
plicados a hum Medico que lhes asista em sua
enfirmid.es, alem de huma outra q.tia para
a compra de remedios q' então será justo o for-
nicim.to dos m.mos a quem por menos o fasa. Ou-
tro sim digresse V. Ex.ca de lembrar a m.ma Assem-
bleia a dicisão de varias Posturas que a mais de
trez annos se acaõ afectas a m.ma as quaes
são de utilidade pela Policia que contem
as m.mas. Espera a Camara de V. Ex.ca todo
o bem que puder fazer ao m.mo seo Muni-
cipio.

Deos —

Deos G.e a V. Ex.ca m.tos annos. Passo da Camara Municipal da Cidade Januaria em Sessão extraordinaria de 17 de Junho de 1841.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Brigadeiro José Joaquim Coelho, Presidente, e Comandante das Armas desta Provincia.

José Alves Lima P.
João Afran.co de Paula
José Alves Ribr.o da S.a
Rufino Fern.do d'Mun.ca
Gonçalo de Andrade Pessoa

N.º 25

Ill.mo e Ex.mo Senr

V. o Off.º exped.º no 1.º/10-42
e a de 21/11-42

1.ª Contendo a primeira Legião deste Municipio mil seis centos vinte e tres Guardas do Serviço Ordr.º alem de cento vinte e nove de reserva como se mostra das listas que pelo Juiz de Paz forão transmetidas a esta Camara julgou a mesma conveniente repartir os destrictos das Comp.as e Batalhoens da sobredita Legião da maneira seguinte = O primeiro Batalhão de Guardas Nacionaes desta Cid.e será composto de seis Comp.as = 1.ª Comp.ª = O destricto desta Comp.ª hé dentro desta Cid.e e a sua reunião na Praça da Carolina = 2.ª Comp.ª = O dist.º desta Comp.ª comprehende parte desta Cidade e sobe Jaibaras a sima por huma e outra banda do Rio thé o marco da passagem da Ema; e Acaraui a sima pela parte do Puente sam.e thé o Posso Danta e pela Estrada Rial que desta Cid.e sai para a Meruoca thé o pé da Ladeira com todo o territorio que fica da parte do Sul faldando esta Serra e ao Rosario thé o lugar

Ao Cand.e Sup.or no dato supra ha ex.to 21/11-42

denominado Sedro e a sua reunião será
nesta Cid.e na Praça que fica pela frente
e Ilhargas da Igreja do Rusario = 3.a Comp.a =
O destricto desta Comp.a Comprihende par-
te desta Cid.e, e desse pela margem do Rio
Acaraui abaixo som.e pela parte do Puente
thé Alagoa grande inclusive a fazenda do
Sedro e Julião com todo o territorio que fi-
ca ao Norte da Estrada Rial que desta Cid.e
sai para a Meruaca thé o pé da Ladr.a Ma-
tafresca, sendo a reunião desta Comp.a nesta
Cid.e na Praça que fica entre a Cadeia, e a Ru-
a de Nossa Sn.ra dos Milagres = 4.a Comp.a = O
destr.o desta Comp.a, se limita da Barra do
Rio Guraira, limites desta Freg.a, com a de
Santa Quitr.a, de sendo a Acaraui abaixo
pela parte do Nascente som.e thé a Barra
do Riaxo Caioca limites desta Freg.a, com
a de Santa Anna com meia legoa da
margem do Rio para fora, e todo o terri-
torio que fica inclusive das Unhas de Ga-
to para baixo, thé estremar com a referi-
da Freg.a de Santa Anna, sendo a reunião

desta Compª na Rua de Santo Antonio nes
ta Cidᵉ = 5ª Compª = Os limites desta Compª
comprehende o Riacho Sabunete, officina,
Conceição, Luí, e o Riacho Caioca, este pela
parte do Puente Somᵉ, thé estremar com a meia
legoa da bera do Rio Acaraui, e da mᵐᵃ forma
se intende com o Riacho Sabunete que só che
ga thé a meia legoa da bera do Rio, sendo
a reunião desta Compª na fazenda da Offi
cina = 6ª Compª = Limitasse esta Compª
da Barra do Riaxão subindo o Rio das Jaiba
ras asima thé suas nacenças com todas as
suas Agoas, e a reunião desta Compª será
na fazenda do Cravatá = 2ª Compª de Cava
laria do primᵒ Esquadrão desta Cidᵉ = Os li
mites desta Compª pega do marco da passa
gem da Ema subindo pelo Rio das Jaibaras
asima por huma e outra banda thé a Bar
ra do Riaxão (inclusive toda a Serra do Ru
zario) e por este Ribeirão asima com todas
as suas Agoas thé as suas nacenças, e pegan
do da fazenda das Almas Acaraui asima pe
la parte do Puente thé estremar com a Fre=

a Freguezia da Serra dos Côcos inclusive o Ju-
re thé onde se limitar com a referida Freg.ª
sendo a reunião desta Comp.ª na Fazenda San-
to Antonio = E que a reunião deste primeiro
B.am, fosse nesta Cid.e no largo da Matriz, e que
neste m.mo lugar fosse a parada geral da
1.ª Legião = Outro sim o 2.º B.am de Guarda
Nacional desta Cid.e será composto de cinco
Comp.as = 1.ª Comp.ª do 2.º B.am da primeira Legi-
ão, limites desta Comp.ª, comprehendendo
toda a Povoação da Meruoca, e o territorio que
fica por hum e outro lado da Estrada que
segue para a Ladeira do Caranguejo thé
onde se limita com o termo da V.ª da Gran-
ja, e pela parte do Nascente contesta com
as faldas das Serras Barro alto, e la daí,
em linha recta cortando toda a Serra, sen-
do a reunião desta Comp.ª na m.ma Povoação
da Meruoca = 2.ª Comp.ª = Limitasse esta
Comp.ª, das faldas da Serra Barro alto, li-
mites da primeira Comp.ª, com todo o territo-
rio que se acaxar da parte do Sul da Estra-
da Rial que segue do Cume da Serra

São Pedro para a Povoação da Meruoca,
inclusive os Citios Flores, Santo Ant.º e São
Miguel, sendo a reunião desta Comp.ª na
m.ma Povoação da Meruoca = 3.ª Comp.ª =
Limitasse esta Comp.ª com todo o territorio
que se achar pela parte do Norte da Estrada
Rial que segue do Cume da Serra de São
Pedro thé Contestar com os limites da pri
m.ª Comp.ª, na Serra do Cadoz, sendo a re
união desta Comp.ª na m.ma Povoação da
Meruoca = 4.ª Comp.ª = Limitasse esta Com
p.ª Comprihendendo os Riachos, São Fran.co
thé o Citio Cravata debaixo, inclusive os Ri
achos Anjo, João Fellex, e Mattafresca,
com todas as suas Agoas, sendo a reunião
desta Comp.ª, no Citio João Fellex = 5.ª Comp.ª
Limitasse esta Comp.ª Comprihendendo
os Riaxos Santo Antonio, e Santo Ign.co
thé fazer Barra no Riaxo São Fran.co,
Meruoquinha, e Terra nova, sendo a reu-
nião desta Comp.ª no Citio Ginipapeiro =
Sendo a reunião deste Segd.º B.am nes
ta Cid.e no Pateo denominado Cruzeiro

Releva mais participar a V. Ex.ca que a
lem de uma Comp.a de Cavalaria que a
gora novam.te foi criada com a denomi
nação de 2.a Comp.a do 1.o Esquadrão de
Cavalaria desta Cid.e, já há outra criada
com a denominação de 1.a Comp.a, cuja
foi mandada criar a Vulsa pelo Ex.mo
ex Presid.e Manoel Felizardo de Souza e
Mello, e que por isso não foi demarca
do pela Camara a seo Distr.o, e parada.
Outro sim ainda não foi devidida a Gu
arda Nacional da 2.a Legião deste Mu
nicipio por não ter sido remetida a es
ta Camara a qualificação que se
gundo a Lei devia ter se prossedido no
principio deste anno na Freg.a de Santa
Anna, parada da m.ma Legião, onde
já tem hum B.an que foi desmembra
do da Legião desta Cid.e, mais consta pe
la qualificação do anno passado existir
ali já qualificados trezentos e sessen
ta e hum Guardas Nacional do Serviço
Ord.o e Sincoenta e quatro de reserva,

Com duzentos e sessenta e nove de Almofal-
la, e mais cento e vinte que desta Freg.ª
deparousse para a 2.ª Legião prefaz o nu-
mero de oito centos e quatro praças, e logo
que seja a esta Camara transmetida
as listas da qualificação de Santa Anna
ella passará a fazer a devisão da Legião
como lhe incumbe a Lei de dezoito de Agos-
to de mil oito centos e trinta e hum, Artigo trin-
ta e dous.

Deos G.e a V. Ex.ca muitos annos. Passo da
Camara Municipal da Cid.e Januaria em se-
ssão extraordin.ª de 15 de Junho de 1841 =

Ill.mo e Ex.mo Snr Brigadeiro José Joaquim Coelho
Presidente, e Comandante das Armas desta Provin-
cia do Ceará

José Roiz Lima P.
José Alves Ribr. das S.ca
Rufino Fent.º de Mend.ca
João Fran.co de Paula
Gonçalo de [illegible] Rego

N.º 30.

Ill.mo e Ex.mo Senr.

V

Em consequencia do Officio de V. Ex.ª de rigido a esta Camara em 31 do proximo passado Agosto comunicando-lhe haver V. Ex.ª por Provizaõ da mesma data nomeado a José Eleuterio da Silva, para Professor de primeiras letras desta Cidade, foi elle o je mesmo em possado do referido emprego.

Deos Guarde a V. Ex.ª m.tos annos Salla das Sessoens da Camara Municipal da Cidade Januaria em Sessaõ extraordin.ª de 14 de Setembro de 1841.

Ill.mo e Ex.mo Senr. Brigadeiro José Joaquim Coelho Presidente, e Comandante das Armas desta Prov.ca

José Moiz Lima P.
Rufino Fern.z d'Mel.ca
José Alves Pibr.o da S.a
Ant.o Fern.z d'Albuq.os
Custodio José Corr.a da S.a
Gonçalo de Andr.e